



Processo n. 123689/12

ACORDO N. 2014/134.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Aos 26 do mês de julho de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, doravante denominada CNTC, situada na SGAS W5 Sul - Quadra 902 -Bloco C - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.636.762/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, o senhor LEVI FERNANDES PINTO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o

Jr 1 *Chellio*



aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a CÂMARA e a CNTC, conforme descrito no Anexo Único deste Acordo.

Parágrafo único - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver anualmente em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos próprios ou Planos de Trabalho, acordados entre as partícipes, nos termos da LEI e do REGULAMENTO.

O Plano de Trabalho para o ano de 2014 será a implementação de edições do programa oficina de atuação no parlamento e estágio visita de curta duração e ações de desenvolvimento de recursos humanos, conforme descrito no Anexo Único.

A cada ano será elaborado um plano de trabalho com ações acordadas entre as partícipes.

Parágrafo primeiro - As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo - As partícipes se comprometem dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para servidores, funcionários e associados em cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros eventos de mesma natureza, como facilitar ou viabilizar a liberação de seus técnicos, servidores, funcionários e associados para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum, bem como disponibilizar espaço físico e vagas em alojamentos.

Jr
Chábeli
2



Parágrafo terceiro - As partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo quarto - As partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo quinto - As partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sexto - Parlamentares e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos convenentes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.
- g) no caso de eventos culturais, técnicos ou científicos, ficarão responsáveis pelos direitos autorais e de imagem os partícipes, comprometendo-se a apresentar termos de cessão de direitos, bem como autorizações que se façam necessários.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste acordo será exercida e fiscalizada pelas partícipes, ou por quem estas designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica transferência de recursos financeiros entre as partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, nos termos da cláusula segunda, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partícipes ou, unilateralmente, desde que a partícipe requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único - A eventual denúncia deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se



desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

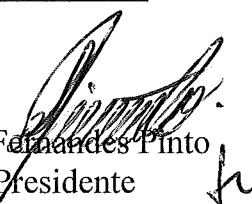
E por estarem assim de acordo, as partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de julho de 2014.

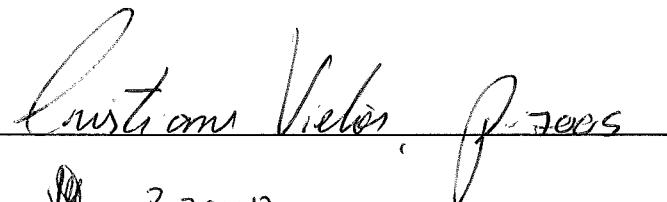
Pela CÂMARA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

Pela CNTC:


Levi Fernandes Pinto
Presidente

Testemunhas: 1)


Luiz Antônio Vieira Pinto

2) 



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO ANO DE 2014

Implementação de duas edições do Programa Oficina de Atuação no Parlamento e uma edição do Estágio Visita de Curta Duração e Ações de Desenvolvimento de Recursos Humanos

I - OBJETO

Promover o desenvolvimento e a capacitação de cidadãos para a participação democrática, por meio de programas e ações educativas que tenham por objetivo o aprimoramento da democracia.

II - DA JUSTIFICATIVA

O Cefor - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados planeja e executa as atividades de formação, capacitação e letramento político, relacionadas à educação legislativa, oferecendo aos servidores oportunidades de desenvolvimento, aperfeiçoamento e atualização. A Educação Legislativa consiste na produção e disseminação de saberes próprios do Legislativo, para serem compartilhados em uma comunidade educacional formada por servidores da Câmara dos Deputados e de outras casas legislativas, servidores de outras instituições públicas, agentes das organizações da sociedade civil que atuam junto ao Parlamento e os demais cidadãos.

Por meio da Coordenação de Educação para Democracia, o


6



Cefor oferece programas visando ao letramento político dos cidadãos, utilizando diversificadas metodologias, integrando práticas e valores relacionados à representação política e ao processo legislativo na Câmara dos Deputados. Dentre os programas oferecidos, o Oficina de Atuação no Parlamento, foi criado para capacitar membros da sociedade civil organizada, seu objetivo é apresentar a esse público o funcionamento e o papel do Poder Legislativo e os canais de comunicação da Câmara dos Deputados com a população, bem como ferramentas para acompanhar e participar do processo de elaboração de leis. Como parte de seu público-alvo, o Oficina de Atuação no Parlamento tem atendido diversos participantes ligados à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC

A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal e base territorial em todo o País, e foi constituída para fins de coordenação, orientação, defesa e legal representação das categorias profissionais que integram os diversos grupos de Trabalhadores no Comércio, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais. Conta atualmente com 35 Federações, representantes de 830 Sindicatos e uma representação nacional de cerca de 12 milhões de trabalhadores na área de Comércio e Serviços em todo o território nacional. Entre suas diversas atividades, a CNTC atua no Poder Legislativo e promove ações de capacitação para os trabalhadores do comércio e serviços buscando o aprimoramento da democracia, a participação democrática e a capacitação do cidadão para a participação política.





III – CRONOGRAMA

Os programas e cursos deste ano terão o seguinte cronograma:

Programa/cursos	Período
Estágio Visita	01 a 07/06/14
Oficina de Atuação no Parlamento	23 a 27/11/14
Capacitação de Assessores Parlamentares Externos Módulo Processo Orçamentário	07/10 a 27/11/14
Capacitação de Assessores Parlamentares Externos Módulo Processo Legislativo	12/08 a 02/10/14
Cursos de Pós Graduação	Conforme a oferta de cursos da Coordenação de Pós Graduação
Cursos a Distância	Conforme a oferta de cursos do Núcleo de Educação a Distância

IV - DAS RESPONSABILIDADES

A CÂMARA, por meio do Centro de Formação, Treinamento e


h 8



Aperfeiçoamento - Cefor, oferecerá:

1. Cursos Presenciais:

1.1 Oficina de Atuação no Parlamento

Carga Horária: 25 h/a

Vagas disponibilizadas a CNTC: 10 vagas em cada edição

Objetivos do curso:

Trata-se de um curso presencial direcionado a membros da sociedade civil organizada que tem como objetivo apresentar a esse público o funcionamento e o papel do Poder Legislativo, informações e canais de comunicação da Câmara dos Deputados com a população, bem como ferramentas para acompanhar e participar do processo de elaboração de leis.

Observação: há possibilidade de oferta de turma para CNTC com 30 vagas com conteúdo similar em período a combinar.

1.2 Capacitação de Assessores Parlamentares Externos - Módulo Processo Orçamentário

Carga Horária: 30h/a

Vagas disponibilizadas para a CNTC: 10 vagas em cada turma.

Objetivos do curso:

- Caracterizar o sistema de planejamento orçamentário na Constituição de 1988
- Demonstrar o processo e a integração das diversas peças orçamentárias
- Compreender os princípios orçamentários relacionados à receita e à despesa pública
- Compreender a execução orçamentária e programação financeira
- Compreender o processo de elaboração das peças orçamentárias
- Identificar os principais pontos do processo de apreciação das peças

OP/MLB
fr
9



orçamentárias

1.3 Capacitação de Assessores Parlamentares Externos - Módulo Processo Legislativo

Carga Horária: 30h/a

Vagas disponibilizadas para a CNTC: 10 vagas em cada turma.

Objetivos do Curso:

- Identificar os principais artigos da CF, cujo conteúdo esteja relacionado ao Processo Legislativo
- Identificar o processo de tramitação de proposições junto às Comissões e órgãos da Casa
- Compreender as particularidades do regimento interno
- Conhecer de forma geral o regimento interno
- Conhecer os prazos regimentais
- Compreender:
 - O Estado Contemporâneo e os regimes de Governo;
 - Os Poderes do Estado Contemporâneo e sua inter-relação;
 - O Estado na esfera federal: suas entidades componentes e repartição de competências;
 - A competência legislativa da União;
 - O poder Legislativo da União;
 - A Câmara dos Deputados e seus órgãos;
 - O funcionamento do Congresso Nacional;
 - As proposições.
 - Tramitação e apreciação de projetos.

2. Cursos à distância:



- Oficina de Texto
- Processo Legislativo
- Técnica Legislativa
- Direito Constitucional
- Gênero e Atuação Legislativa

Vagas disponibilizadas para a CNTC: 5 a 20 vagas em cada curso, sempre que ofertados.

Observação: há possibilidade de oferta de turma para CNTC com 60 vagas.

Descrição dos cursos:

2.1 Oficina de Texto

O Curso de Elaboração de Textos tem uma carga horária estimada em 24 horas para apresentar, de forma prática, aspectos necessários para a elaboração de textos, de forma lógica, argumentativa e com observância da norma culta de língua, especificamente para textos utilizados no âmbito do serviço público, usualmente chamados de redação oficial.

2.2 Processo Legislativo

O Curso de Processo Legislativo tem carga horária estimada em 24 horas e busca preparar cidadãos para a compreensão, análise e interpretação das normas internas do Congresso Nacional, bem como conhecer a tramitação de proposições e os distintos momentos das sessões plenárias, por meio da análise e discussão de aspectos da Teoria Geral do Estado e do Poder Legislativo, inclusive as diferenças entre Câmara dos Deputados e Senado Federal.



2.3 Técnica Legislativa

Mesmo sem considerarmos aspectos de constitucionalidade, viabilidade e legística, a elaboração de leis não se trata do registro de ideias de forma aleatória. Exige uma técnica que envolve a lógica entre capítulos, artigos, incisos, alíneas etc., além de uma maneira formal de escrever. Assim, o Curso de Técnica Legislativa tem uma carga horária estimada em 24 horas para trabalhar de maneira prática esses aspectos, levando à aplicação dos elementos que permitem a elaboração, alteração e redação qualificada das leis e das demais normas que integram o sistema jurídico brasileiro.

2.4 Direito Constitucional

O Curso de Direito Constitucional tem carga horária estimada em 24 horas e objetivo de proporcionar conhecimentos sobre normas e princípios básicos sobre a Constituição da República Federativa do Brasil, como: organização do Estado, forma de governo e funcionamento dos Poderes, bem como discutir a repercussão da Carta Magna nas legislações infraconstitucionais.

2.5 Gênero e Atuação Legislativa

Curso de Gênero e Atuação Legislativa tem carga horária de 50 horas. O objetivo é contribuir para o incentivo na formulação de políticas e leis considerando as questões de gênero.

3. Cursos de Pós-Graduação:

3.1Especialização em Processo Legislativo (R\$ 10.000)

**3.2Especialização em Política e Representação Parlamentar
(RS 10.000,00)**

Observação: Isenção de pagamento em cada curso para (01) um



funcionário da CNTC, desde que previamente aprovado no processo seletivo respectivo.

A CNTC oferecerá:

- a) Hospedagem para os 50 participantes do programa Estágio Visita de Curta Duração, conforme cronograma;
- b) Hospedagem para os 20 participantes de cada edição do programa Oficina de Atuação no Parlamento, conforme cronograma; e
- c) Espaços diversos para eventos de treinamento.